



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, realizada na Câmara Municipal de Serrana/SP, às 9h22, do dia 04 de fevereiro de 2019. PRESENTES a Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, MÁRIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM, e os membros da Comissão THIAGO HENRIQUE DE ASSIS e AIRTON JOSÉ BIS. Serão apreciados por esta Comissão as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2018**, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 462/2016, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2018**, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 177/2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

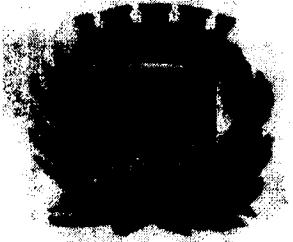
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 36/2018**, que dispõe sobre a implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer no Município de Serrana, de autoria do Vereador Presidente Denis Donzeti da Silva.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 39/2018**, que autoriza a instituição, no âmbito do Município de Serrana, do PROMED – Programa de Medicamentos para população Carente e dá outras providências, de autoria do vereador Presidente Denis Donizeti da Silva.

Além disso, presente a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Serrana/SP, Caroline Colmanetti Silva.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2018**, os membros desta Comissão acordaram em solicitar esclarecimentos necessários a respeito do presente projeto de lei, nos termos do art. 45, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, no tocante aos seguintes pontos:

(i) Art. 1º, que altera o inciso IV, do art. 13, da Lei Complementar n.º 462/2017: se a intenção do Poder Executivo Municipal foi incluir a exigência de não existência de débito perante a Fazenda Pública Municipal para concessão da isenção de



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

IPTU prevista no inciso em questão, tendo em vista que a Lei Complementar n.<sup>º</sup> 469/2017 excluiu tal exigência;

(ii) Art. 3º, que altera o art. 102 da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 462/2017: se a intenção do Poder Executivo Municipal foi excluir a hipótese de isenção de ITBI para as permutas realizadas com o Poder Público Municipal, oriundas de interesse público, devidamente comprovadas através do competente processo administrativo/lei autorizadora, instituída pela Lei Complementar n.<sup>º</sup> 498/2017;

(iii) Art. 4º, que acrescenta os §§4º e 5º ao art. 272 da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 462/2017: se a intenção do Poder Executivo Municipal foi estabelecer a proibição de novo parcelamento do débito, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na hipótese descrita no §2º do art. 272 da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 462/2017, tendo em vista a revogação do referido §4º pela Lei Complementar n.<sup>º</sup> 464/2017. Assim como, solicita-se maiores esclarecimentos a respeito da aplicabilidade do §5º, visto que concede uma forma de parcelamento do débito a uma hipótese de isenção de IPTU.

Quanto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.<sup>º</sup> 13/2018**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que é competência do Poder Executivo disciplinar, por meio de lei complementar (art. 54, parágrafo único, inciso I da LO), sobre o Código de Postura Municipal, razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.<sup>º</sup> 36/2018**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que se trata de um projeto de lei autorizativo e que não se insere na competência do Poder Executivo, razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.<sup>º</sup> 39/2018**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que se trata de um projeto de lei autorizativo, que não se insere na competência do Poder Executivo, e visa melhorar a saúde pública do Município, razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável ao projeto para tramitação regular no Plenário.



# Câmara Municipal de Serrana

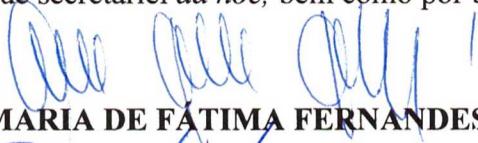
Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

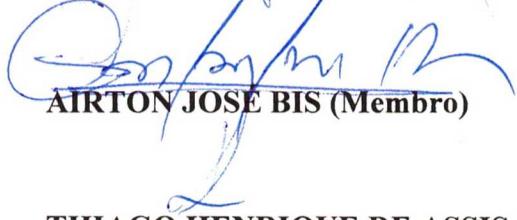
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Nada mais havendo, às 10h35 encerram-se as discussões da presente Comissão. Esta ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc*, bem como por todos os presentes.

  
**MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM (Presidente)**

  
**AIRTON JOSE BIS (Membro)**

  
**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)**

  
**CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)**